

Ofício nº 41/2022/YPÊ

Teresina(PI), 17 de junho de 2022

Objeto: Recurso administrativo referente a inabilitação do licitante referente Aviso de intimação nº 52/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL quanto ao resultado de julgamento de habilitação da Concorrência nº 32/2022 TJ/PI

Aos cuidados de

Sr. Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/TJPI em Teresina-PI

A empresa **YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 35.134.154/0001-50, com sede nesta capital, à Rua Arlindo Nogueira, nº 333, Edif. Luís fortes, salas 211 e 212, Centro, Teresina-PI, 64000-903, vimos por meio deste tempestivamente solicitar em prazo estabelecido em item 12.1 de edital nº 32/2022/TJPI e constante em intimação de aviso petição de recurso administrativo de defesa contra a inabilitação econômica-financeira-administrativa sofrida para o certame acima ilustrado. Destacado a observância do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, inciso I, 'a' c/c §1º da Lei nº 8.666/93, portanto a se desconsiderar o primeiro dia de aviso e o dia de 16/06/2022 feriado nacional de Corpus Christi.

Tendo ocorrido a primeira sessão inicial, conforme previsto em edital à data de 26/05/2022, às 10h, horário de Teresina-PI, a ilustre CEL conclui pela interrupção dos trabalhos e lavrou a Ata Ata nº 469/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL para que fossem as análises complementares com o fim de proceder ao exame dos Documentos de Habilitação dos Licitantes, para realizar detalhada verificação de atendimento aos requisitos fixados no Edital, bem como análises, providências de conferência de autenticidade e de validade de documentos, e demais diligências cabíveis. Sendo deferido juízo à data de 09/06/2022, conforme Aviso de intimação nº 52/2022, deferido após Análise nº 89/2022/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL com a sentença primária de inabilitação da empresa licitante em virtude do “não atendimento do item 7.2.2 do edital publicado da Concorrência nº 32/2022, trecho transcrito abaixo:

“7.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

É tácito que a ilustre CEL se manteve firme ao entendimento contido no regramento do certame, contudo a que se expor a fundamentação de alguns fatos para o recurso contra a inabilitação primária deferida.

De forma objetiva o trecho destacado do edital trata acerca da qualificação econômico financeira do licitante por atendimento da apresentação do balanço patrimonial vigente e fiscalizado pela Receita Federal do Brasil, sendo este um item de fiscalização obrigatório e com deferimento do

mesmo órgão. As empresas de construção civil até pelo regime de impostos, a saber compulsoriamente de lucro presumido são regulamentadas pelo art. 225 da Instrução Normativa 1.700/17/RFB, trecho abaixo transcrito

Art. 225. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; e

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica e os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à pessoa jurídica que no decorrer do ano-calendário mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

O balanço patrimonial é consecutivo aos documentos de *Escrituração Contábil Digital (ECD)*, e *Escrituração Contábil Fiscal (ECF)*, que constam de deferimento fiscal da RFB, para só então ser gerado e apresentado o válido balanço patrimonial. Apesar da aplicação do previsto em edital quanto a data do balanço patrimonial apresentado pelo licitante consta como defesa aqui presente a necessidade de destacar o lapso temporal de Instrução Normativa da RFB nº 2082, datada de 18/06/2022 que prorrogou a validade de ECD e ECF e por conseguinte prorrogou a validade de balanço patrimonial, fato ocorrido antes da sessão de recebimento de envelopes da concorrência em tela, à data de 26/05/2022.

Fato ocorrido em data anterior ao recebimento de envelopes de certames e fato de ampla ciência da imprensa especializada e que se apresenta nos anexos aqui inseridos razoáveis para tal fundamentação. Consta da Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18/05/2022, trecho abaixo transcrito:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

(...)”

Estabelecendo pelo lapso temporal que a publicação da Instrução normativa datada de 18/05/2022 é anterior a data de referida reunião para certame datada de 25/05/2022, apresenta-se ainda texto transcrito do site da Receita Federal do Brasil que corrobora que há sim validade quanto ao Balanço Patrimonial 2020 apresentado à data de certame (vide publicação de 18/05/2022, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-082-de-18-de-maio-de-2022-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-eed-referente-ao-ano-calendario-de-2021>, consultado em 13/06/2022, e transcrito abaixo):

Portal de Compras do Governo Federal



[Acesso à informação](#) > [Noticias](#) > Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021.

Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021.

Publicado em 25/05/2022 16h36 Atualizado em 14/06/2022 15h01

Compartilhe:   

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2020 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de junho de 2022**, em decorrência da recém publicada [Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2021 até o último dia útil do mês de junho de 2022.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como 'vencido' o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2022, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2022.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2021, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2022, nos termos do § 4º do Art. 16 da [Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

Para acessar notícia RFB, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cnor.seges@economia.gov.br.

Compartilhe:



De forma taxativa a ECD e a ECF, escriturações predecessoras obrigatórias para gerar o balanço patrimonial de 2020, foram prorrogadas em sua validade de vigência até o último dia útil de junho/2022 – data de 30/06/2022 - e por conseguinte o balanço patrimonial correspondente, como consta de IN/RFB nº 2082 de 18/05/2022 (em data anterior à reunião de certame datada em 26/05/2022) e estabelecido o lapso temporal aqui destacado entende-se como compulsório dos fatos que a empresa licitante YPÊ não só apresentou os documentos necessários para satisfazer a exigências técnicas do diploma como também os apresentou em validade vigente à data de certame.


Provado ser então extemporânea a inabilitação quanto a data de balanço patrimonial e considerado pois um excesso de formalismo a exigência de apresentação do balanço patrimonial estritamente tal como consta na redação do edital de concorrência nº 32/2022, no item 7.2.2 a licitante YPÊ encontra-se aleijada de prerrogativa de equidade de direito de participação no certame públicos vez que a ilustre comissão não fez cumprir o estabelecido em regramento específico da RFB em sua IN nº 2082/2022 diante de juízo emitido na Análise Nº 89/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, donde se intui pela inclusão do licitante YPÊ como habilitado e pede-se assim que seja revertida a sentença primária de inabilitação econômico-financeira do licitante e considerada valida a sua documentação apresentada à data de certame, posto que em todos os demais quesitos a licitante satisfaz o exigido inclusive em Análise Nº 96/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA.

Sem mais para o momento, reforçamos os votos de cumprimentos à ilustre Comissão.

Teresina(PI), 17 de junho de 2022



RESP. LEGAL - WELLINGTON GOMES DA SILVA - CPF: 286.987.383-20
YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



RESP. LEGAL - WALLEMBERG DO NASCIMENTO SOUSA - CPF: 019.291.773-05
YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA